

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 216/2006  
RESOLUÇÕES

22.469 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.707 - CLASSE 19ª - GOIÁS (Goiânia).

**Relator:** Ministro José Delgado.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. AFASTAMENTO DE JUIZ ELEITORAL EFETIVO. SUBSTITUIÇÃO POR JUIZ DE CLASSE DIVERSA PARA COMPOSIÇÃO DO PLENO. IMPOSSIBILIDADE.

Não há como se convocar substitutos representantes de classe diversa para complementação de *quorum* em Tribunal Regional Eleitoral, dado ser exigível que tal ocorra entre membros da mesma classe, na esteira do estabelecido no art. 7º da Resolução-TSE nº 20.958/2001.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à indagação do TRE/GO, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 31 de outubro de 2006.

22.471 - PETIÇÃO Nº 1.097 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator:** Ministro José Delgado.

**Requerente:** Diretório Nacional do PC do B, por seu presidente.

**Ementa:**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. IRREGULARIDADES SANADAS. APROVAÇÃO.

Comprovado por meio de documentação apresentada o saneamento das irregularidades apontadas por órgão técnico, deve ser aprovada a prestação de contas do órgão de direção nacional do partido político.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas do PC do B, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 9 de novembro de 2006.

22.472 - PETIÇÃO Nº 1.462 - CLASSE 18ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

**Relator:** Ministro José Delgado.

**Requerente:** Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro (PCB), por seu tesoureiro.

**Ementa:**

PETIÇÃO. PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Não sanadas as irregularidades apontadas, apesar das oportunidades concedidas, impõe-se a desaprovação da prestação das contas do PCB referente ao exercício financeiro de 2003.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas do PCB, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 9 de novembro de 2006.

22.475 - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO PRESIDENCIAL Nº 82 - CLASSE 3ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator:** Ministro Gerardo Grossi.

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.

**Ementa:**

Relatório parcial. 2º Turno. Eleições presidenciais de 2006. Grupo I. Estados de Alagoas, Amazonas, São Paulo e Tocantins. Ausência de impugnação. Aprovação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar o relatório parcial relativo ao grupo I, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 14 de novembro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 215/2006  
ACÓRDÃOS

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 479 - CLASSE 26ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

**Relator** Ministro Gerardo Grossi.

**Embargante** Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

**Advogado** Dr. Nabil Kardous e outro.

**Ementa:**

Agravos regimentais. Terceiro interessado, sem estar admitido à lide. Desprovemento.

Embargos de declaração. Alegação de omissão.

Não há omissão a ser sanada no acórdão, quando se encontra devidamente esclarecido que o embargante não é parte no processo. Embargos de declaração não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 7 de novembro de 2006.

## AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.820 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (176ª Zona - Guarulhos).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.

**Agravante** Ministério Público Eleitoral.

**Advogado** Wagne de Freitas Moreira.

**Advogado** Dr. Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

**Ementa:**

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Ação de impugnação de mandato eletivo. Hipóteses. Prova. Reexame. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

1. É inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso especial (Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal).

2. Não é cabível o agravo regimental que não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 31 de outubro de 2006.

## AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.907 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (176ª Zona - Guarulhos).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.

**Agravante** Wagne de Freitas Moreira.

**Advogado** Dr. Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

**Advogado** Diretório Municipal do Partido Social Cristão (PSC).

**Advogado** Dr. Carlos Alberto Pinto e outros.

**Ementa:**

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Ação de investigação judicial eleitoral. Meio de comunicação social. Uso indevido. Inelegibilidade. Preceito legal. Violação. Ausência. Defesa. Cerceamento. Não-configuração. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

1. A ação de investigação judicial eleitoral se mostra adequada para se apurar possível abuso dos meios de comunicação social.

2. Com a abertura de prazo para alegações finais, não há que se falar em cerceamento de defesa.

3. O agravo regimental, assim como o de instrumento, para que obtenha êxito, deve impugnar todos os fundamentos da decisão impugnada.

4. Inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso especial (Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal).

Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 31 de outubro de 2006.

## AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.983 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (Suzanópolis - 88ª Zona - Pereira Barreto).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.

**Agravante** Coligação Volta ao Progresso (PSDB/PMDB/PTB).

**Advogado** Dr. Milton de Moraes Terra e outro.

**Agravado** Octaviano Ribeiro e outro.

**Advogado** Dr. Deonísio José Laurenti e outros.

**Ementa:**

Agravo regimental. Representação. Recurso especial. Transmissão via fac-símile. Início. Horário normal. Tempestividade. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Incidência. Agravo de instrumento. Negativa de seguimento.

1. Se a transmissão do recurso, via fax, ocorreu sem interrupção, mesmo que encerrada após o término do expediente forense, não há falar em intempestividade.

2. A não-indicação do dispositivo indicado como violado impede o conhecimento do recurso especial.

3. O reexame de provas em sede de recurso especial, esbarra no óbice da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

4. A divergência jurisprudencial, para se caracterizar, exige a realização do confronto analítico.

5. O agravo regimental deve impugnar todos os fundamentos da decisão agravada.

Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 31 de outubro de 2006.

## AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.583 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (167ª Zona - Regente Feijó).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.

**Agravante** Ministério Público Eleitoral.

**Agravado** Agripino de Oliveira Lima Filho.

**Advogado** Dr. Alvaro Ferri Filho.

**Ementa:**

Ação penal. Crimes contra a honra. Decisão regional. Procedência parcial. Recurso especial. Alegação. Violação. Art. 324 do Código Eleitoral. Calúnia. Não-configuração. Imputação. Ausência. Fato determinado.

1. A ofensa de caráter genérico, sem indicação de circunstâncias a mostrar fato específico e determinado, não caracteriza o crime de calúnia previsto no art. 324 do Código Eleitoral.

2. O agravo regimental, para que obtenha êxito, deve afastar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 31 de outubro de 2006.

## AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.748 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (Caieiras - 192ª Zona - Franco da Rocha).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.

**Agravante** Ministério Público Eleitoral.

**Agravado** Névio Luiz Aranha Dártora e outro.

**Advogado** Dr. Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

**Ementa:**

Recurso especial. Agravo regimental. Ação de investigação judicial eleitoral. Publicidade institucional. Período vedado. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Violação. Não-caracterização. Dissídio. Não-configuração. Fatos e provas. Reexame. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Decisão agravada. Fundamentos não afastados.

1. A publicação de atos oficiais, tais como leis e decretos, não caracteriza publicidade institucional.

2. A configuração do dissídio jurisprudencial requer, entre outros requisitos, a realização do confronto analítico.

3. O recurso especial não se apresenta como meio idôneo para se reexaminar fatos e provas (Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal).

4. O agravo regimental, para que obtenha êxito, deve atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada.

Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 7 de novembro de 2006.